



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS	1 - 11
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	12 - 13
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	14 - 16
.....		
4	CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS	17 - 19
.....		
5	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS	20 - 21
.....		
6	DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - REGIMENTO	22 - 33
.....		
7	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - PORTARIAS	34 - 34
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)
COMISSÃO ELEITORAL CIS/PCCTAE - UFPE
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Regulamento para o processo eleitoral para escolha das(os) membras(os) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Pernambuco (CIS/PCCTAE/ UFPE).

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 1.217 de 13 de abril de 2026 nos termos da Lei nº 11.091/2005 e do Regimento Interno da CIS/PCCTAE/UFPE, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral destinado à escolha das(os) membras(os) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFPE (CIS/PCCTAE), para o mandato de 3 (três) anos, correspondentes ao período de 2026 a 2028.

Esta Comissão reconhece o atual contexto institucional do movimento nacional paredista, conduzido pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil (Fasubra), reafirmando o respeito às mobilizações e assegurando que o processo eleitoral observe os princípios democráticos de participação, da autonomia e da legitimidade da categoria, bem como os acordos estabelecidos pelo Gabinete do Reitor, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (Progepe/UFPE) e pelo Comando de Greve do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco (Sintufepe/UFPE).

**CAPÍTULO
I
DO
OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição das(os) membras(os) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, visando à escolha das(dos) integrantes (titulares e suplentes), para o mandato de 3 (três) anos, correspondendo ao período de 2026 a 2028.

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO**

Art. 2º A CIS/PCCTAE/UFPE, criada nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro 2005, é composta por representantes das(dos) servidoras(es) optantes pela carreira, aposentadas(os) e em exercício, lotadas(os) nos Centros Acadêmicos, nos *Campi*, na Reitoria, nos Órgãos Suplementares e no Hospital das Clínicas (HC), da UFPE, totalizando 7 (sete) representantes titulares e as(os)

respectivas(os) suplentes, eleitas(os) por seus pares, em conformidade com as Portarias nºs 2.519/2005 e 2.562/2005, e com o Art. 5º do Regimento Interno da CIS/PCCTAE/ UFPE, conforme Boletim Oficial (B.O.) da UFPE, V. 41, nº 53-Especial de 2006.

Art. 3º A CIS/PCCTAE tem como finalidade o acompanhamento, a orientação, a fiscalização e a avaliação do Plano de Carreira e de sua respectiva implementação na UFPE. Suas competências e atribuições estão definidas no Art. 5º da Portaria nº 2.519/2005 e no Art. 3º do Regimento Interno da CIS/UFPE. Além disso, compete à CIS/PCCTAE propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para o aprimoramento do referido Plano.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral, para escolha das(dos) representantes da CIS/PCCTAE/UFPE, será realizado em turno único, de forma nominal, por meio de voto eletrônico, e será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1.217 de 13 de abril de 2026 do Gabinete do Reitor/UFPE.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. coordenar o processo eleitoral para escolha das(dos) membras(os) da CIS/PCCTAE/UFPE;
- III. zelar pela lisura, pela transparência e pela regularidade do processo eleitoral;
- IV. observar os princípios éticos e legais aplicáveis à Administração Pública Federal;
- V. promover a divulgação das normas e das etapas do processo eleitoral, especialmente nos canais institucionais da UFPE e do Sintufepe/UFPE;
- VI. orientar as servidoras e os servidores técnicas(os)-administrativas(so) sobre o processo eleitoral;
- VII. definir, divulgar e acompanhar a sistemática de votação;
- VIII. definir os requisitos para a candidatura;
- IX. estabelecer os critérios de habilitação das pessoas votantes;
- X. assegurar o cadastro das servidoras e dos servidores técnicas(os)-administrativas(os) habilitadas(os) a votar no sistema eletrônico de acordo com os dados fornecidos pela STI;
- XI. publicar a relação de candidaturas inscritas e a lista de votantes, conforme o cronograma (Anexo I) deste Regulamento;
- XII. homologar as candidaturas;
- XIII. apreciar e decidir os recursos;
- XIV. atuar no processo de apuração eleitoral;
- XV. divulgar e encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente;
- XVI. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral, sobre quaisquer questões, no espectro do referido processo eleitoral, serão tomadas por maioria simples, correspondendo ao percentual de 50% das(os) integrantes.

Art. 6º-A A(O)s integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição da CIS/PCCTAE, nem atuar como fiscais ou apoiadoras(es) declaradas(os) de candidaturas, a fim de preservar a imparcialidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO II **SEÇÃO I**

DAS(OS) ELEITORAS(ES)

Art. 7º Serão consideradas(os) eleitoras(es), servidoras(es) técnicas(os)-administrativas(os) em educação, aposentadas(os) e em exercício, pertencentes ao quadro de servidoras(es) efetivas(os), da UFPE, desde que possuam *e-mail* institucional da UFPE, e constem da lista das(os) servidoras(es) aptas(os) a votar a ser enviada pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPE), conforme o cronograma eleitoral (Anexo I), observadas as seguintes premissas:

- I. o voto é secreto e pessoal, não sendo possível indicação de representante de qualquer natureza;
- II. o login e senha disponibilizados para o acesso eletrônico de votação são pessoais e intransferíveis;
- III. a(o) eleitora(or) poderá votar em apenas uma(o) candidata(o) dentre as(os) inscritas(os);
- IV. a(o) eleitora(or) terá a opção do voto “nulo” e do voto “em branco”;
- V. ainda que a(o) eleitora(or) vote mais de uma vez, apenas o último voto será validado pelo sistema de votação.

Art. 8º Cabe à(ao) servidora(or) votante:

- I. dispor de equipamento com acesso à internet;
- II. manter seu e-mail institucional (@ufpe.br) atualizado junto à STI/UFPE;
- III. acompanhar o cronograma do processo eleitoral especialmente quanto às comunicações e às orientações para a votação no link: <https://www.ufpe.br/progepe/comissao-eleitoral-da-cis>
- IV. acompanhar o recebimento do link, para acesso ao sistema de votação, enviado pela STI/UFPE.

SEÇÃO II **DAS(OS) CANDIDATAS(OS)**

Art. 9º Poderão candidatar-se, à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da UFPE (CIS/PCCTAE), de forma individual (sem chapas), todas(os) as(os) servidoras(es) técnicas(os)-administrativas(os) em exercício e aposentadas(os) do quadro permanente da UFPE.

§ 1º Estão impedidas(os) de se candidatar as(os) servidoras(es):

- I. anistiadas(os), visto que não se enquadram no rol de servidoras(es) ativas(os) permanentes da UFPE;
- II. licenciadas(os), conforme previsto no art. 81, incisos I a VII, da Lei nº 8.112/1990;
- III. em exercício provisório, em outro órgão, conforme o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112/1990;
- IV. licenciadas(os) para tratar de interesse particular, conforme art. 91, da Lei nº 8.112/1990;
- V. afastadas(os), conforme os arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112/1990;
- VI. tenham sido penalizadas(os) com Suspensão, em Processo Administrativo Disciplinar, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- VII. afastadas(os) por cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- VIII. for membra(o) da Comissão Eleitoral;
- IX. a(o)s mesárias(os) que atuarão na eleição;
- X. servidora(or) já eleita(o) por 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º. No caso do inciso X, uma nova candidatura será permitida, desde que haja um interstício de 3 (três) anos após o término do último mandato de reeleição.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Para se candidatar a(o) servidora(or) técnica(o)-administrativa(o) deverá preencher o formulário (Anexo II), disponível na página da Comissão Eleitoral, <https://www.ufpe.br/progepe/comissao-eleitoral-da-cis>, devendo anexar, em formato digital, um documento de identificação oficial, com foto, e encaminhar os referidos arquivos para o *e-mail* comissao_eleitoral.cis@ufpe.br, no período de inscrição, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente utilizando o e-mail institucional da UFPE (@ufpe.br).

Art. 11. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 12. É de responsabilidade exclusiva da(o) candidata(o) a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquela/aquele que preencher o Anexo II com dados incorretos ou incompletos, bem como, constatando-se, a qualquer tempo, que estes são inverídicos.

Art. 13. Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste Regulamento.

Art. 14. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados, devidamente fundamentados, por meio do endereço eletrônico comissao_eleitoral.cis@ufpe.br, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 15. A lista final das candidaturas deferidas será divulgada na página da Comissão Eleitoral, no endereço <https://www.ufpe.br/progepe/comissao-eleitoral-da-cis>, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no cronograma (Anexo I), em conformidade com este Regulamento.

Art. 17. A(O)s candidatas(os) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/1994), bem assim o Código de Ética da UFPE (Resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 5/2021), durante a realização da referida campanha eleitoral.

Art. 18. A propaganda será realizada às expensas e sob a responsabilidade da(o) candidata(o), e, somente será permitida no período estabelecido no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

Art. 19. Será permitido às(aos) candidatas(os) a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como mediante o contato com as(os) servidoras(es), utilizando panfletos, cartas e outros instrumentos, de livre iniciativa, exclusivamente, durante o período de campanha eleitoral.

Art. 20. É vedado, durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- I. empregar, direta ou indireta, recursos patrimoniais ou financeiros (tais como, equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da Administração Pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha;
- II. utilizar, para fins de campanha eleitoral, canais institucionais de comunicação, tais como telefone, e-mail ou redes sociais vinculadas a setores, unidades, coordenações, departamentos e/ou centros acadêmicos da UFPE;
- III. divulgar ou compartilhar conteúdos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membra(o) da comunidade da UFPE;
- IV. promover ações que comprometam o regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas na UFPE;
- V. utilizar propaganda sonora, por meio de carros de som, bicicleta com de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora nos ambientes internos da UFPE;
- VI. alterar a logomarca da UFPE em material de campanha da(o) candidata(o);
- VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membra(o) da comunidade da UFPE;
- VIII. utilizar recursos próprios ou de terceiras(ros) que visem ao aliciamento das(dos) eleitoras(es);
- IX. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

Parágrafo único. A apuração de infrações a este artigo observará o devido processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Regulamento, podendo a Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, determinar a retirada de conteúdos considerados irregulares, sem prejuízo de aplicabilidade de sanção.

Art. 21. A Comissão eleitoral receberá denúncias de descumprimento das regras da campanha eleitoral pelo e-mail institucional comissao_eleitoral.cis@ufpe.br, durante o período da campanha (Anexo I - cronograma), sendo as respectivas respostas proferidas em até 48 horas do recebimento.

Parágrafo único: Para que seja válida, a denúncia deverá conter:

- I. identificação da(o) autora(or);
- II. conteúdo redigido de modo nítido, conciso e coerente; e,
- III. arquivos comprobatórios (fotos, áudios, vídeos, etc).

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ON-LINE

Art. 22. O processo eleitoral contará com o apoio técnico especializado da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPE).

Art. 23. O processo de eleição, para a escolha das(dos) membras(os) da CIS/PCCTAE/UFPE, dar-se-á por votação facultativa, com escolha de apenas uma candidatura, com dia e horário de votação estabelecidos no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este Regulamento, por meio da utilização do Sistema de Votação On-Line, que utiliza o *software* livre *Helios Voting*.

§ 1º O Sistema de Votação On-Line permite a realização de eleições pela internet, podendo ser acessado por computador ou dispositivo móvel, desde que conectado, e prevê a possibilidade de auditoria;

§ 2º A STI elaborará a lista de eleitoras(es) aptas(os) a votar, a partir do banco de dados, contendo os e-mails institucionais das(os) técnicas(os) administrativas(os), com terminação @ufpe.br, contemplando o nome completo, o endereço de e-mail e o número do CPF;

§ 3º Será divulgado pela Comissão o prazo final e o *link* para migração para o id.ufpe.br, para que a(o) eleitora(o) esteja devidamente habilitada(o) ao acesso à urna eletrônica;

§ 4º Para garantir a participação de todas(os) as(os) eleitoras(es), especialmente nos casos de impedimento de acesso ao sistema de votação eletrônico, serão disponibilizados terminais eletrônicos conectados à internet, cujos locais de acesso serão divulgados na página da Comissão Eleitoral, no endereço <https://www.ufpe.br/progepe/comissao-eleitoral-da-cis>.

Art. 24. A STI será responsável por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º A lista de candidatas(os) será informada, em cada urna, por ordem alfabética, seguida das opções de voto "nulo" e voto "em branco";

§ 2º Estarão aptas(os) a votar, as(os) leitoras(es) que estiverem cadastradas(os), no sistema, até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação;

§ 3º No caso de dúvidas quanto à configuração do Sistema de Votação On-Line, a Comissão deverá abrir chamado, por meio da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC) da STI/UFPE, pelo link <https://sites.ufpe.br/cstic/>

Art. 25. Por meio do Sistema de Votação On-line, a Comissão Eleitoral encaminhará às(aos) eleitoras(es), em seus e-mails cadastrados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação On-Line.

§ 1º Adicionalmente, a STI disponibilizará o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação On-Line, através do chamado no portal da Central de Serviços de TIC (CSTIC) da UFPE, e, também, encaminhará o endereço eletrônico, do referido Sistema de Votação, à Comissão Eleitoral;

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível, para a eleição, no Sistema de Votação On-Line, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha da(o) eleitora(or);

§ 3º Em caso de atividade suspeita, a(o) eleitora(or) deverá imediatamente efetuar a troca da senha, no Sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC).

Art. 26. A data e o horário de início e de término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema de Votação On-line, que afeta o acesso das(os) eleitoras(es) às urnas.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica, por parte da UFPE, que inviabilizam o acesso ao Sistema de Votação On-Line, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 27. Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e à totalização dos votos, sob a responsabilidade da STI, havendo a possibilidade de os trabalhos serem acompanhados pelas(os) candidatas(os).

Parágrafo único. O resultado preliminar da apuração será divulgado na página oficial da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo estabelecido no Anexo I, à Comissão Eleitoral nos termos deste Regulamento.

Art. 28. No resultado da apuração deverão ser informados:

- I. total de votantes;
- II. número de votos recebidos, por cada candidata(o), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. número de votos nulos;
- IV. número de votos em branco.

Art. 29. Recebidos os relatórios de apuração a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do

resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada eletronicamente pelas(os) membras(os) da Comissão Eleitoral.

Art. 30. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação do Sistema de Votação On-Line, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- II. discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração, cujo percentual não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO VII DAS CANDIDATURAS ELEITAS

Art. 31. As 7 (sete) candidaturas com maior votação serão consideradas titulares eleitas e as subsequentes serão consideradas suplentes.

Art. 32. Havendo empate entre candidatas(os), o critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício na UFPE;
- II. maior tempo no serviço público federal;
- III. maior idade.

§ 1º As 7 (sete) candidaturas subsequentes mais votadas serão consideradas eleitas como suplentes, e, caso haja empate, serão utilizados os mesmos critérios do Art. 32 para definição;

§ 2º As candidaturas não eleitas como suplentes ficarão em lista de espera;

§ 3º Nas hipóteses de vacância das pessoas empossadas, assumirão as(os) candidatas(os) conforme a ordem dos §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DAS DECISÕES

Art. 33. Os recursos e impugnações deverão ser encaminhadas, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I), deste Regulamento, para o endereço de e-mail comissao_eleitoral.cis@ufpe.br, para serem analisados, em instância única, pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Não serão aceitos recursos elaborados de modo genérico nos quais, para apreciação da Comissão Eleitoral, deverão constar autoria, descrição e documentos comprobatórios dos fatos.

Art. 35. As decisões da Comissão Eleitoral serão definidas por maioria simples de suas(seus) membras(os), nas reuniões destinadas às análises, sobre quaisquer questões no âmbito deste processo eleitoral, desde que haja um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das(os)

suas/seus membras(os).

Parágrafo único. As reuniões podem ser realizadas nas modalidades presencial, on-line ou híbrida, de acordo com a disponibilidade das(dos) membras(os).

CAPÍTULO IX DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE CANDIDATAS(OS)

Art. 36. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou outra situação relacionada ao número de candidatas(os), titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral, mediante justificativa, poderá prorrogar o prazo de inscrição, assegurando-se a devida publicidade por meios institucionais oficiais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nas decisões onde houver deliberação por meio de votação, caberá à(ao) presidenta(e) da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 38. Após a conclusão do processo eleitoral, o Reitor e/ou seu substituto legal nomeará, por meio de portaria, as(os) novas(os) membras(os) eleitas(os).

Art. 39. A Comissão Eleitoral se desfaz automaticamente, após concluído o processo eleitoral, esgotados todos os recursos e encaminhado o relatório final ao Reitor e/ou a seu substituto legal.

Recife, 14 de maio de 2026.
Comissão Eleitoral

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADES	DATA/HORA
Publicação do Regulamento Eleitoral 2026	14/5/2026
Período de inscrição de candidaturas para composição da CIS	15 a 24/5/2026
Divulgação das candidaturas inscritas	Até 25/5/2026
Pedido(s) de impugnação de candidatura(s)	26/5 a 27/5/2026
Divulgação do resultado das análises	Até 29/5/2026
Divulgação das candidaturas homologadas	Até 31/5/2026
Divulgação da lista de eleitoras(es) aptas(os) a votar	Até 3/6/2026
Período de campanha pelas candidaturas homologadas	1/6 a 11/6/2026
Votação	16/6/2026 (Das 8h às 20h)
Divulgação do resultado das eleições	Até 17/6/2026
Prazo para recurso(s) do resultado das eleições	18 e 19/6/2026
Divulgação do resultado da análise do(s) recurso(s)	Até 22/6/2026
Homologação e divulgação do resultado final da eleição	Até 22/6/2026
Encaminhamento do resultado final da eleição para homologação pelo Reitor e/ou seu substituto legal nos termos do Estatuto da UFPE	Até 23/6/2026

ANEXO II

Formulário de Inscrição da(o) Candidata(o)

Eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Pernambuco (CIS/PCCTAE/UFPE) para o período de 2026-2028.

Orientações:

1. O formulário deverá ser preenchido em letra DE FORMA (exceto a assinatura), com informações legíveis e sem rasuras;
2. Na urna, será apresentado o nome (civil ou social) informado pela(o) candidata(o) neste Anexo II;
3. No preenchimento deste formulário, deverá ser informado o e-mail institucional com terminação @ufpe.br;
4. Após assinatura, a(o) candidata(o) deverá encaminhar o formulário para o e-mail da Comissão Eleitoral: comissao_eleitoral.cis@ufpe.br.

FORMULÁRIO

Nome (civil ou social)		
Matrícula Siape		
CPF:		
Data de nascimento: ____/____/____	Data de ingresso no serviço público federal: ____/____/____	Data de ingresso na UFPE: ____/____/____
Local de lotação		
Cargo		
E-mail institucional (@ufpe.br)		
Telefone(s) para contato		

Declaro estar ciente das normas deste Regulamento.

Recife, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) candidata(o)